

Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Segunda-feira, 01 de março de 2021

Ano II | Edição 153



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Decretos

3
3
3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº3461

De 27 de fevereiro de 2021.

“Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia, decorrente do novo coronavírus, para serviços especificados e dá outras providências”.

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a adesão do Município de Águas de Lindóia ao Plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.944, de 28 de maio de 2020, mediante a publicação do Decreto Municipal nº 3.335, de 29 de maio de 2020, que “institui o plano de retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a publicação nesta data do Decreto Estadual nº 65.502, de 05 de fevereiro de 2021, que “estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020”, até o dia 07 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021, que “altera os Anexo II e III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo”

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021, que “institui, no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional para as áreas e datas que especifica, altera o Anexo II do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá providências correlatas”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021, que “acrescenta dispositivo ao Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá providências correlatas”;

CONSIDERANDO que a Resolução SS - 26, de 26-02-2021, publicada no dia 27 de fevereiro de 2021, que, ao alterar o Anexo I da Resolução SS-73, de 31-05-2020, classifica o Município de Águas de Lindóia na fase de controle 02 (laranja).

DECRETA:

Art. 1º O comércio em geral, galerias, centros comerciais e estabelecimentos congêneres poderão realizar o atendimento presencial ao público, depois das 6h e antes das 20h, pelo período máximo de oito horas, com a capacidade limitada a 40% (quarenta) e com estrita observância ao protocolo geral e específico de cada atividade, sendo que o funcionamento das praças de alimentação existentes em galerias, centro comerciais e congêneres deve observar a categoria do

estabelecimento e o que prescrevem os artigos 5º, 6º e 7º deste Decreto.

Art. 2º Os serviços não essenciais, salões de beleza e barbearias poderão realizar o atendimento presencial ao público, depois das 6h e antes das 20h, pelo período máximo de oito horas, com a capacidade limitada a 40% (quarenta) e com estrita observância ao protocolo geral e específico de cada atividade.

Art. 3º As academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica poderão, mediante agendamento prévio e hora marcada, ministrar aulas e práticas individuais (suspensas as atividades e práticas em grupo) depois das 6h e antes das 20h, pelo período máximo de oito horas, com a capacidade limitada a 40% (quarenta) e com estrita observância ao protocolo geral e específico de cada atividade.

Art. 4º Os eventos, convenções e atividades culturais poderão ocorrer, depois das 6h e antes das 20h, pelo período máximo de oito horas, com a capacidade limitada a 40% (quarenta), com estrita observância ao protocolo geral e específico de cada atividade, sendo que o responsável ainda está obrigado:

I - ao controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;

II – a zelar pelo distanciamento mínimo nas filas e nos assentos;

Parágrafo único. Fica vedada a realização de atividades com o público em pé.

Art. 5º O consumo em restaurantes e similares poderá ocorrer depois das 6h e antes das 20h, pelo período máximo de oito horas, com a capacidade limitada a 40% (quarenta).

Parágrafo único. Os restaurantes e similares ainda deverão zelar pelo:

I - distanciamento entre as mesas de no mínimo 02 (dois) metros e no máximo 04 (quatro) pessoas por mesa;

II – consumo e atendimento no local apenas aos clientes sentados;

III – rigor na adoção e estrita observância dos protocolos geral e setorial específicos.

Art. 6º É vedado o consumo em bares.

Art. 7º Nos horários em que não haja nenhuma restrição de circulação por ato normativo Estadual, fica permitida a retirada pelo consumidor de mercadorias, desde que o responsável pelo estabelecimento mantenha o distanciamento social mínimo entre seus clientes e evite aglomerações, ou a sua entrega (delivery).

Art. 8º Todos os estabelecimentos e similares aludidos neste Decreto deverão afixar em suas respectivas entradas os horários em que funcionarão, respeitando os limites de oito horas.

Parágrafo único. Caso não haja tal indicação, fica considerado como o período máximo o horário entre as 12h

às 20h.

Art. 9º Ficam terminantemente vedadas as demais atividades que geram aglomeração, entre elas:

I – a execução de música ao vivo em qualquer estabelecimento ou similar, assim como a realização de promoções ou campanhas para fomentar o aumento de público;

II – a realização esportes coletivos em lugares públicos e privados;

III – a locação de chácaras.

Art. 10 Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 constantes nos decretos municipais e protocolos padrões e setoriais específicos fixados pelo Plano São Paulo, devendo os estabelecimentos priorizarem com absoluto rigor as seguintes medidas:

I – o uso de máscaras pelos clientes e colaboradores nas dependências dos estabelecimentos ou similares;

II – a disponibilização de álcool em gel aos seus clientes e colaboradores em totens ou recipientes distribuídos uniformemente pelo estabelecimento ou similar;

III – a intensificação das ações de limpeza;

IV – o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas, limitando-se o acesso na forma preconizada por portaria editada pela Autoridade Sanitária deste Município;

V – divulgação de informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 11. Fica vedada à venda de bebidas alcóolicas a partir das 20h até 6h pelos comércios varejistas de mercadorias (lojas de conveniências), bares, restaurantes e similares ou qualquer outro estabelecimento ou similar que, citado neste Decreto, possua alvará para tanto.

Art. 12 O não atendimento do disposto neste Decreto Municipal implicará na imediata interdição pela vigilância sanitária e cassação do Alvará de Funcionamento pela autoridade fazendária do estabelecimento, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até nova reclassificação da área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Campinas (DRS-VII).

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 27 de fevereiro de 2021.

GILBERTO ABDOU HELOU

Prefeito Municipal

Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a autorização contida na Lei nº 3215/2020 (Lei Orçamentária Anual para 2.021);

Considerando o quanto processado nos autos do Expediente nº 1414/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda – Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 255.000,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil reais), a saber:

02 Poder Executivo

02.06 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

02.06.01 Limpeza Pública

Ficha Aplicação Vínculo	Categoria Funcional	Econômica Programática	Valor	/Modalidade Elemento Econômico	de
188 Terceiros Pessoa	339039.00 Jurídica	15.452.0012.2.048	110.000 01	Outros Serviços de	R\$ 255.000,00
TOTAL					R\$255.000,00

Art. 2º - O valor total do presente crédito na importância de R\$ 255.000,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil reais) será coberto com recursos do superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.045/2017 – Plano Plurianual – PPA, e Lei nº 3.181/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 1º de março de 2021.

GILBERTO ABDOU HELOU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº3462

De 1º de março de 2021.

“Abre crédito adicional suplementar pelo Município e dá outras providências”

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da